



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 02

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Art. 1º Altera anexo 1 do Projeto de Lei 09 de 2018 para a seguinte redação.

[...]

V - Quando da ocupação por moradias:

a) Em caso de flagrante na ocupação, a desocupação poderá se dar de forma imediata pelo Poder Público, caso o responsável não o faça pelos seus próprios meios;

b) Não sendo possível identificar o responsável, fica dispensada a notificação e far-se-á a desocupação mediante ordem do superior hierárquico;

c) Constatada a invasão com ocupação concretizada para fins de moradia lavrar-se-á Termo de Ocorrência de Invasão;

d) Os procedimentos deverão ser encaminhados à Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária – SEHAB, para verificação quanto à possibilidade de regularização ou se se trata de Área de Especial Interesse Social – AEIS, devendo ser enviado copia dos Processos Administrativos referentes a estes procedimentos, a Câmara Municipal de Sorocaba;

e) Todos os elementos circunstanciados deverão ser encaminhados à Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais - SAJ para adoção de eventuais medidas administrativas e/ou judiciais.

S/S, 18 de abril de 2018

Iara Bernardi
Iara Bernardi (PT)
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 03

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

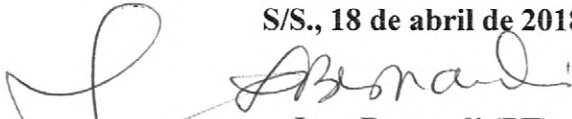
Art. 1º Altera o artigo 4º do Projeto de Lei 09 de 2018 para a seguinte redação.




Art. 4º O bem público municipal será restituído à Municipalidade com demolição das obras e edificações nele erigidas, no caso de obra ou edificação, em qualquer estágio, desde que não habitada e somente posterior a análise de possível inclusão como Área de Interesse Social para fins de regularização Fundiária conforme preconiza a Lei 2042/ 1979 e a Lei 8451/2008.

Art. 2 Altera o Artigo 5º do Projeto de Lei 09 de 2018 para a seguinte redação.

Art. 5º No caso em que a desocupação da edificação em área pública se der de forma amigável, não sendo a pessoa reincidente, os ocupantes deverão ser encaminhados para inclusão no Cadúnico atendidos se assim couber nos programas assistenciais da Secretaria de Igualdade e Assistência Social – SIAS, e para atendimento na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária – SEHAB, para análise quanto a possível inclusão em programas habitacionais.

S/S., 18 de abril de 2018


Iara Bernardi (PT)
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 04

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Art. 1º Altera o artigo 20º do Projeto de Lei 09 de 2018 para a seguinte redação.

Art. 20. Quando da ocupação para fins de moradia já concretizada, proceder-se-á a juntada de documentos para análise da Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais, visando adoção de medidas administrativas e/ou judiciais, priorizando sempre a inclusão como Área de Especial Interesse Social, para assentamentos e ocupações informais conforme a lei 2042 de 1979 e a Lei 8451 de 2008.

Parágrafo único. Entende-se por ocupação concretizada quando notório o estabelecimento do ocupante na área há mais de 30 (trinta) dias.

S/S., 18 de abril de 2018

Iara Bernardi (PT)
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

E M E N D A N ° 05

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Art. 1º Altera o artigo 21º do Projeto de Lei 09 de 2018 para a seguinte redação.

Art. 21. Constatado pelo agente fiscalizador edificação irregular, em qualquer fase, por terceiros, em glebas particulares com área superior 5.000m² (cinco mil metros quadrados), na zona urbana do Município, a fim de garantir o ordenamento adequado do município e garantia do bem estar e qualidade de vida de todos os cidadãos e cidadãs, os procedimentos adotados deverão ser aqueles descritos na forma da Seção III desta Lei, priorizando sempre a inclusão como Área de Especial Interesse Social, para assentamentos e ocupações informais conforme a lei 2042 de 1979 e a Lei 8451 de 2008.

S/S., 18 de abril de 2018

Iara Bernardi (PT)
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 06

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Art. 1º Altera o artigo 27º do Projeto de Lei 09 de 2018 para a seguinte redação.

Art. 27. Tratando-se de parcelamento consolidado e sendo necessário o ajuizamento de ação judicial, encaminhar o procedimento administrativo à Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais, com informações pertinentes e, em especial:

- I - planta ou croqui da área correspondente;
- II - levantamento topográfico, se disponível;
- III - laudo técnico do local, com fotografias;
- IV - número de famílias e de crianças ocupantes do imóvel;
- V - número e características das edificações existentes;
- VI - tempo da existência da ocupação;
- VII Processo Administrativo sobre viabilidade de instituição de Área ou Zona de especial interesse social, para assentamentos e ocupações informais;
- VIII Relatório de Levantamento vinculados ao terreno;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

instaurados;

IX - outros expedientes e procedimentos administrativos

X - nomes de proprietários, loteadores e outros infratores e

XI - caracterização das áreas de risco ou impróprias para ocupação, se existentes.

S/S., 18 de abril de 2018

Iara Bernardi (PT)
Vereadora